



020

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍBA DO SUL**  
Av. Alfredo da Costa Mattos Jr., nº 120 – Centro – Paraíba do Sul/RJ  
CEP: 25850-000 - TEL: (0xx24) 2263-0641 / (0xx24) 2263-2394

**Ementa: Procedimento Eleitoral.  
Regularização Extrajudicial dos Partidos  
Políticos que não prestaram as suas  
contas partidárias.**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº01/2019/28ªZona Eleitoral.  
(MPRJ 201900949327)**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art.127, caput, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** o e-mail, impresso à fl. 4, remetido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/08/2019, o qual sugere que “sejam envidados esforços para que o partido político regularize sua situação extrajudicialmente perante a Justiça Eleitoral.”

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;



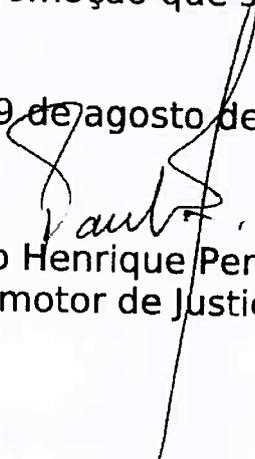
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍBA DO SUL**  
Av. Alfredo da Costa Mattos Jr., nº 120 – Centro – Paraíba do Sul/RJ  
CEP: 25850-000 - TEL: (0xx24) 2263-0641 / (0xx24) 2263-2394

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, com atribuição para atuar perante a 28ª Zona Eleitoral do Município de Paraíba do Sul, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL**, na forma do art.35, nº I, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, para apuração dos fatos noticiados e para a tomada das providências cabíveis, determinando à secretaria:

1. Autue-se e registre-se a presente, anotando-se em livro próprio e devendo constar a descrição do fato objeto da apuração;
2. Numerem-se os autos;
3. Cumpra-se a promoção que segue em anexo.

Paraíba do Sul, 29 de agosto de 2019.

  
Paulo Henrique Pereira da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral